PROJETO DE LEI N° ,09 de Outubro DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS QUE EXPLORAM O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DE DISPONIBILIZAR PANFLETOS CONTENDO NÚMEROS DE TELEFONES DE COOPERATIVAS DE TÁXI E/OU DE AGÊNCIAS DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais de Santarém que comercializam bebidas alcoólicas a varejo (bares, boates, danceterias, casas de shows, salões de evento, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, barracas, trailers, lojas de conveniência e similares) obrigados a disponibilizar panfletos contendo números de telefones de cooperativas de táxi e/ou de agências de aplicativos de transporte individual.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá adquirir os panfletos em quantidade que atenda com êxito o disposto neste artigo.

§1º. Os panfletos deverão ser entregues ao cliente no ato da quitação do consumo que tenha havido aquisição de bebidas alcoólicas no estabelecimento, bem como, deverão estar à disposição no caixa ou no balcão de atendimento, para fácil acesso.

§2º. Quando da realização de apresentações artísticas, que haja comercialização de bebidas alcoólicas, os panfletos poderão ser entregues no momento da entrada.

§3º. Poderão conter a logomarca do estabelecimento, formas de contato e endereço. Essas informações não poderão cobrir mais de 40% da superfície do panfleto, considerando seu verso e anverso.

§4º. Poderão conter texto educativo com o objetivo de influenciar o leitor a não tomar direção de veículos automotores em estado de ebriez.

§5º. As informações acerca das consequências administrativas e penais poderão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularizar a situação em 30 dias corridos; e
II - após 30 dias sem regularização, aplicar-se-á multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), com atualização monetária de praxe.
III – Após 60 dias sem regularização, cassação do alvará ou permissão de funcionamento, cuja renovação ficará condicionada ao pagamento da multa do inciso anterior e prova da aquisição dos panfletos.

Art. 3º Os eventos de natureza particular de qualquer tipo de comemoração, como aniversários, formaturas, casamentos ou similares, quando não haja cobrança em pecúnia para entrada, desde que a totalidade dos convidados seja igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas, deverão disponibilizar os panfletos, nas mesmas características dispostas no Art. 2º desta Lei, a ser entregues para cada convidado no ato da entrada.

§1º. A obrigatoriedade dessa providência ficará a cargo do organizador do evento, o qual detém o controle de todas ou da maioria das decisões.

§2º. Em caso de descumprimento, aplicar-se-á multa diária de R$100 (cem reais), com atualização monetária de praxe.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Público, por meio da(s) Secretaria(s) com atribuição, devendo executar campanha midiática de amplo acesso, inclusive pela *Internet*, informando à população da existência dessa obrigatoriedade, para que possam também cobrar sua fiel aplicação.

Parágrafo Único. No momento da expedição de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais mencionadas no Art. 1º e quando de sua renovação, bem como da expedição das permissões dos eventos mencionados no Art. 4º, deverá, pelo Poder Público, ser informada a existência dessa Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito deverá coletar e tabular dados relativos aos acidentes de toda natureza envolvendo veículos automotores, bem como, divulgar mensalmente, na *Internet*, esses dados, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em Outubro de 2019.

RONAN LIBERAL JÚNIOR
Vereador - Líder MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, busca estabelecer meios de educação, conscientização, informação e segurança no trânsito de nossa cidade, através de materiais como panfletos em estabelecimentos que exploram o comercio de bebidas alcoólicas, visando uma mobilização municipal. Tem como objetivo melhorar as condições do trânsito no município por meio da educação e conscientização da população, conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema, conscientizando os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da Segurança do Trânsito, a proibição do uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas. Com isto tentando diminuir os aumentos expressivos do número de acidentes, através desta ação.

Ao longo do tempo estamos observando a falta de atenção e atitudes de imprudência e inversão de valores quando trabalhamos o trânsito e o comportamento da população. Para amenizarmos a situação, são criados projetos que conscientizem e promovam ações que possam diminuir os riscos de acidentes graves e até mesmo fatais consequentemente melhorando a vida da população e criando uma geração consciente no trânsito.

RONAN LIBERAL JÚNIOR
Vereador - Líder MDB